**ORIENTAÇÕES À SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ**

**REDE DE TELECOMUNICAÇÕES**

**(TELEFONIA MÓVEL CELULAR / TORRES DE INTERNET, ETC.)**

**1. SERVIÇO**

Instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações (ETR e IST), conforme lei municipal n.º 13.062, de 13 de dezembro de 2018.

**2. DEFINIÇÕES**

Conforme artigo 2º da referida lei, define-se:

● ETR: Estações Transmissoras de Radiocomunicação;

● IST: Infraestruturas de Suporte de Telecomunicações.

**3. ÁREAS**

**3.1 – Até 450 m²:**

Assim como descrito no Artigo 6º, §5º, a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações (ETR e IST) em lotes com área de até 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) deve ocupar a totalidade do lote, sendo proibida a construção de quaisquer outros tipos de edificações no local. A taxa será cobrada referente à área do terreno.



**3.2 – Superior 450 m²:**

Já com relação à instalação em lotes com área superior a 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), a taxa será cobrada sobre a área locada, sendo essa o requadro da torre de acordo com os recuos e fechamento.

**EXEMPLO:**

3,00m

3,00m

3,00m

5,00m

torre

9,00m

7,00m

1,00m

1,00m

Considerando que a torre/poste ocupe uma área de instalação de 1,00m², a área mínima de fechamento deve considerar os recuos apontados no exemplo (para altura até 40 metros).

Nesse caso, considera-se área de 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), entrando na tabela do decreto n.º 18.207/19.

Construção até 70,00m² (setenta metros quadrados) = R$ 97,58 (noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Acrescido a esse, o valor da taxa de fiscalização é de R$48,79 (quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).